



PL./0008.9/2021

Proíbe às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Artigo 1º - Fica proibido às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

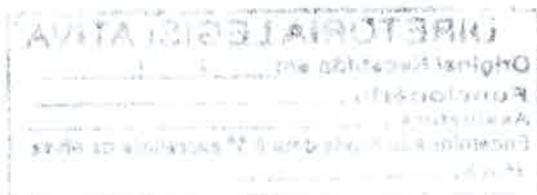
Artigo 2º - Caberá ao infrator multa no valor de um 50 salários mínimos, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em noventa até (90) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual



Lido no expediente	001º	Sessão de	03/02/21
As Comissões de:			
(x) Justiça			
(x) Finanças			
(x) Economia			
()			
()			
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

A partir do momento de sua aposentadoria, o aposentado começa a ser assediado comercialmente pelas instituições financeiras, recebendo inúmeras ligações telefônicas que oferecem empréstimos consignados com ofertas e condições com taxas de juros supostamente atraentes.

Ocorre que, a instituição financeira, ao oferecer o empréstimo consignado por telemarketing, o aposentado que acaba sendo induzido a fornecer seus dados pessoais ficando a mercê de ações golpistas ou até mesmo contrair empréstimos com as taxas e condições divergentes, excessivas e onerosas daquelas oferecidas no momento do contato telefônico inicial.

Fato este que resulta em inúmeros casos de empréstimos consignados realizados por instituições financeiras sem autorização do aposentado, onde é disponibilizado determinado valor na conta do mesmo sem existência de qualquer contrato ou concordância, fato por vezes ignorado pelo aposentado por alguns dias, tendo sua falta de manifestação por algum prazo ter sido considerada como anuência ao referido empréstimo.

Ante ao exposto, conclamo os nobres deputados ao acolhimento do presente projeto de lei que tem por objetivo proteger a vulnerabilidade que está exposta os aposentados diante das atividades de instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que por vezes, sem o consentimento do mesmo, credita determina valor em sua conta, sem contrato ou sua concordância, gerando, ante a falta de sua manifestação, a efetivação de referido empréstimo, ficando o mesmo vulnerável a taxas de juros e multas exorbitantes.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0008.9/2021

“Proíbe às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, conforme determinação do Presidente deste órgão fracionário, fui designado às fls.04, para relatar o Projeto de Lei em tela. Que a matéria foi lida no expediente da 1ª Sessão de 03 de fevereiro de 2021.

Trata-se de proposta legislativa que tem como objetivo estabelecer no âmbito do Estado de Santa Catarina, disposição legal para proteger a atual vulnerabilidade dos aposentados e para inibir o constante assédio comercial de oferta e efetivação de empréstimos não consentidos e consignados por telemarketing com taxas onerosas e condições questionáveis, assim como, os inúmeros casos de golpes com utilização indevida e não autorizada de nomes e dados dos aposentados residentes e domiciliados no estado de Santa Catarina.

Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Que a proposta quanto ao exame da sua constitucionalidade, ao estabelecer regras jurídicas de proibição por parte das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, em efetivar crédito consignado em prol de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Santa Catarina, advindo de empréstimos não autorizados e desprovidos de contrato formal, dispõe claramente sobre tema relativo à produção e consumo (serviços), a responsabilidade por danos ao consumidor, cuja competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, tudo nos termos do art. 24, inciso V e VIII, da Constituição Federal.

Há ressaltar que, nesse âmbito de competência concorrente, a Carta Magna assevera que a União deve limitar-se a editar normas gerais, possibilitada aos Estados, contudo, a sua suplementação na forma dos parágrafos 1º e 2º no artigo supra citado.

Por fim, em relação aos demais aspectos inerentes a esta Comissão de Constituição e Justiça, constato que a proposta encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa. Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com amparo no art.144, inciso I combinado com art.210, inciso II do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 0008.9/2021, reservada para a análise de mérito às Comissões de Finanças e Tributação, e em especial, à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, ora designadas às fls.02.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

Processo PL./0008.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 06.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dep. Nazareno Martins</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09.03.2021

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0008.9/2021

“Proíbe às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de origem parlamentar, que “proíbe às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.”

O Autor justifica sua proposta, objetivando proteger a vulnerabilidade que estão expostos os aposentados diante das atividades de instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que por vezes, sem o consentimento dos mesmos, creditam determinado valor nas contas dos aposentados, sem contrato ou sem a sua concordância, gerando, ante a falta de manifestação, a efetivação de referido empréstimo, ficando estes vulneráveis a taxas de juros e multas exorbitantes.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 03 de fevereiro de 2021, sendo aprovada na CCJ em 09 de março de 2021 e baixando a esta relatoria na mesma data.

É o relatório.

II – VOTO



No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando em consideração o que preceituam o Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do Rialesc, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Preliminarmente, reпрiso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva proteger a vulnerabilidade que estão expostos os aposentados diante das atividades de instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que por vezes, sem o consentimento dos mesmos, creditam determinado valor nas contas dos aposentados, sem contrato ou sem a sua concordância, gerando, ante a falta de manifestação, a efetivação de referido empréstimo, ficando estes vulneráveis a taxas de juros e multas exorbitantes.

Dessa forma, entendo como preenchidos dos aspectos financeiros e orçamentários, eis que em nada irá gerar custos ao Estado, mas trazer segurança jurídica aos envolvidos em Santa Catarina.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, com base nos arts. 73 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do respectivo **Projeto de Lei nº 0008.9/2021**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao
Processo 12.10008/9/2021 constante da(s) folha(s) número(s) 10 e 11.

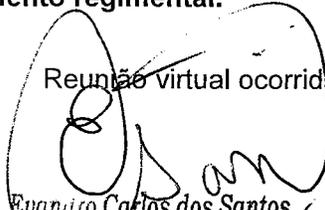
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

02/06/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Matrícula 3748



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0008.9/2021

Proíbe as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito na conta de beneficiário do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jair Miotto, que Proíbe as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito na conta de beneficiário do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.

Observa-se da justificativa apresentada pelo nobre Deputado, que são “inúmeros casos de empréstimos consignados realizados por instituições financeiras sem autorização do aposentado, onde é disponibilizado determinado valor na conta do mesmo sem existência de qualquer contrato ou concordância, fato ignorado pelo aposentado por alguns dias, tendo sua falta de manifestação por algum prazo ter sido considerada como anuência ao referido empréstimo” (Fls.03).

Assim, em breve resumo, cria-se neste projeto disposição legal para proteger os aposentados, que muitas vezes estão vulneráveis a constantes assédios comerciais por parte de algumas instituições.



O projeto em tela foi aprovado por unanimidade na Comissão e Constituição e Justiça, e posteriormente na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, conforme art. 81 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, onde destaco:

XII – intervenção do Estado na exploração direta da atividade econômica por motivo de interesse público;

XIII – acompanhamento e fiscalização das entidades estatais que explorem atividade econômica;

Assim, como atendidos os pressupostos legais, no âmbito desta Comissão, bem como interesse público voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 0008.9/2021.**

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) *Ada de Luca*, referente ao
Processo *PL 8.9/21*, constante da(s) folha(s) número(s) *17 e 18*.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em *14/06/21*

Coordenadoria das Comissões